Universidade Municipal de São Caetano do Sul

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário por item

A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS torna público que fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.459/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 4.660/2008, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, a Lei Municipal nº 3.399/1995 e o Decreto Municipal nº 7.350/1995.

UNIDADE:

Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

ENDEREÇO:

Avenida Goiás nº 3.400 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul – CEP: 09550-051 - Fone: (11) 4239-3265 / 3251 / 3302.

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL (01) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) definidos neste Edital, e a DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL, DATA E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO:

ENDEREÇO:

Setor de Compras – Sala de Licitações – Avenida Goiás nº 3.400 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul – CEP: 09550-051 - Fone: (11) 4239-3265 / 3350 / 3302, e Fax nº (11) 4239-3215.

DATA: 11/08/2016 às 9h.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em transporte de alunos em vans, de mínimo 12 (doze) lugares conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou impedidos de licitar e contratar com a mesma.

2.3. A proponente que não se interessar por todos os itens, poderá apresentar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL apenas para os que pretenda disputar.

2.4. Os interessados deverão retirar o Edital completo e seus anexos no link **http://licitacao.uscs.edu.br/web** ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na Seção de Compras da USCS, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais) referente à extração de cópias.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro no Ato Público correspondente, marcado para o dia **11/08/2016 às 9h**, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

EDITAL N° 38/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2016
Abertura dia **11/08/2016 às 9h**
Envelope 01 – Proposta Comercial
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax
E-mail:

EDITAL N° 38/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2016
Abertura dia **11/08/2016 às 9h**
Envelope 02 – Documentação de Habilitação
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax
E-mail:

3.1.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os modelos estabelecidos nos **ANEXO VI** - "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO" e **ANEXO VII** - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014, LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008" do Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes "01" e "02".

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para o dia **11/08/2016 às 9h**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

4.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, e Lei Municipal nº 4.660/2008 deverão apresentar fora dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006 com as

devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, e art. 19, § 1º da Lei Municipal nº 4.660/2008, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VII** - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014, E LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008"

4.1.1.2. A não entrega da declaração exigida no item 4.1.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, e da Lei Municipal nº 4.660/2008.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.1.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.1.4. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.459/2006 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

5.2. No início da sessão será realizado o credenciamento, e, ao final deste, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e comunicará o resultado da análise das propostas.

5.3. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão recebidos os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL (01) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02), nem serão aceitos novos credenciamentos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A PROPOSTA COMERCIAL e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do ANEXO II - "PROPOSTA COMERCIAL", preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.

6.2. Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar e considerar:

a) Identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b) Fixar preço unitário e total para os itens licitados, líquido, fixo e irreajustável, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes. Deve constar na proposta o preço unitário e total dos itens, conforme ANEXO II – "PROPOSTA COMERCIAL". Em caso de divergências entre valores unitários e totais, serão considerados os unitários.

c) Prazo de Entrega, em conformidade com o Termo de Referencia.

d) Condições de pagamento, em conformidade com o item 13 deste edital.

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias corridos, contados da data fixada para apresentação dos envelopes;

6.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada considerando as condições de fornecimento estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada à inclusão de encargo financeiro ou

previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela USCS.

6.3.1. Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

6.4. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

6.6. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.7. Será facultado à licitante cotar todos ou quaisquer itens definidos no ANEXO I deste edital.

6.8. A escolha da melhor proposta se dará pelo **menor preço unitário por item.**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para cada item licitado será selecionada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço unitário por item e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

7.1.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, ou suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

7.2. Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 7.1 será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.

7.2.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.

7.2.2. Só serão aceitos lances menores que o menor preço já ofertado, observados os valores mínimos de redução constantes do ANEXO III - "REDUÇÃO DE LANCES".

7.2.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.4. Caso não mais se realize lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.4.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.4.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.4.1.

7.4.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte,

cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.4.1.

7.4.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.

7.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.4.1 e 7.4.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.4, com vistas à redução de preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.1. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.6.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, com verificação efetuada por meio eletrônico hábil.

7.6.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.

7.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor no(s) respectivo(s) item(ns), sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) deste certame.

7.8. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7.9. Nas situações previstas nos itens 7.5 e 7.8, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

7.11. Conforme o caso, a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão presencial, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 6.2 a cotação de preços com os valores finais de sua proposta, contendo expressamente os valores unitários e totais ofertados para os itens, sendo vedada a alteração de marca e modelo oferecidos, bem como a apresentação de preços que superem os indicados na proposta escrita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

8.1.1. **Relativos à Habilitação Jurídica**:

8.1.1.1. Registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.4 não precisarão constar do Envelope "02", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

8.1.2.2.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao estado e/ou município, deverá, a licitante apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

8.1.2.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão Presencial;

8.1.2.4. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão Presencial;

8.1.2.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão Presencial;

8.1.2.6. Para efeito da LC 123/2002 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, e do art. 22 da Lei Municipal nº 4.660/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.7. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.1.2.8. A licitada habilitada com pendências, nos termos do subitem 8.1.2.7 acima, deverá por ocasião do recebimento da Autorização de Fornecimento, comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.3. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

8.1.3.1.1. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

8.1.4. **Relativos à Qualificação Técnica**:

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços do objeto do presente edital, estando de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) nos termos da Súmula nº 24 do TCESPA. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto da licitação.

8.1.5. Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

8.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do ANEXO IV - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO".

8.1.6. Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:

8.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO VII -"DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO".

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão estar numerados, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

9.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

9.2. A licitante poderá optar pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 que substituirá, apenas, os documentos enumerados nos subitens “8.1.2.1.”, “8.1.2.2.”, “8.1.2.3.” e “8.1.2.4.”, sendo que os demais documentos habilitatórios deverão ser apresentados na conformidade do descrito neste Edital.

9.2.1. Caso o CRC apresente certidões cuja validade tenha expirado, a licitante deverá apresentá-las no seu original ou através de cópia autenticada, com as datas devidamente atualizadas e vigentes na data da sessão pública indicada para entrega e abertura dos envelopes.

9.2.2. Se o CRC apresentado não indicar expressamente a classificação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

9.2.3. Os interessados no Certificado de Registro Cadastral expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL poderão obter informações diretamente no link **http://licitacao.uscs.edu.br/web**

9.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.2.6. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

9.2.6.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, solicitar as certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USCS deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Não será admitida a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2. A impugnação será dirigida ao Sr. Pregoeiro que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias, devendo entregá-las na Avenida Goiás, nº 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul (SP) – CEP 09550-051, no Setor de Compras da USCS, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

11.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

11.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará os itens à(s) licitante(s) vencedora(s).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A USCS firmará contrato com a empresa vencedora por 12(doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de aplicação nos moldes do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08/06/94, nº 9.648 de 27/05/98 e nº 9.854 de 27/10/99.

12.2. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. Faturamento mensal

13.1.1. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal no valor mensal contratado, devendo entregá-la na Seção de Contas a Pagar da USCS no 1º dia útil do mês subsequente ao inicio dos serviços, para a devida aprovação e liberação do pagamento.

13.2. O pagamento mensal será efetuado na 2ª terça-feira do mês subsequente à prestação do serviço, desde que a documentação fiscal seja entregue de acordo com o que dispõe o item 13.1.1.

13.3. O contrato entrará em vigor a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo que para fins do 1º pagamento de prestação dos serviços, será proporcional ao número de dias da prestação dos serviços mensal.

13.4. A empresa CONTRATADA deve comprovar o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

13.4.1. A não apresentação dos documentos constantes do item 13.4, ficará retido o pagamento até que a empresa contratada regularize a documentação.

13.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

13.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

13.7. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas no item 17 deste edital.

13.8. A USCS emitirá ordem de pagamento a crédito em conta bancária em nome do credor, que poderá ser indicada na "Proposta Comercial", ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

14.1.1. Transcorridos 12 meses, da data de apresentação da proposta, o valor mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que venha substituí-lo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária:

Classificação da despesa Orçamentária 3.3.90.39.00

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo deste Edital ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.

16.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade

vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 16.1.1 deste item 16, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.4, do item 8 ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.1.1 deste item 16, ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

16.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

16.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial, atualmente o jornal Diário do Grande ABC e veiculação no endereço eletrônico http://www.uscs.edu.br.

16.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.5 a 7.9, do item 7.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

17.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

17.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.4. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá inicio no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

17.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 17.2 ou 17.3.

17.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

17.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

17.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

17.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS.

17.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a USCS poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

17.5.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

17.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

17.7. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

18. DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

18.1. O Fiscalizador do presente termo de contrato ou instrumento equivalente será o **Sr. Jose Lucio Martins Machado**, o qual será responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o termo de contrato, independentemente de transcrição.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

19.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USCS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. Não havendo expediente na USCS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Avenida Goiás nº 3.400 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09550-051 ou por meio do Fax (11) 4239-3215, até dois dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.

19.11.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no link **http://licitacao.uscs.edu.br/web** e no quadro de avisos do Setor de Compras, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

19.12. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

19.13. Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por correio eletrônico.

19.14. Após a celebração do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, os envelopes 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que ao final deste prazo a USCS poderá se desfazer de tais documentos.

19.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Lei Municipal nº 3.399/1995 e os Decretos Municipais nº s 7.350/1995 e 9.459/2006.

19.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

19.17. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, E LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

São Caetano do Sul, 27 de julho de 2016.

Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS EM VANS, DE NO MINIMO 12 LUGARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Na prestação dos serviços, a empresa contratada seguirá os seguintes itinerários:

item	UBS	Horários Saída/Retorno	Endereço de saída	Endereço de destino	Quant Viagens estimadas ano	Nº alunos estimados p/Van
01	**Vila Natal**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo.	Av.Profª Marta Maria Bernardes,246	60	12
		Retorno 16h	Av.Profª Marta Maria Bernardes, 246.	Rua 13 de Maio ,681, Bela Vista, São Paulo		
02	**Barragem**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Rua Três, 2 Barragem	60	06
		Retorno 16h	Rua Três , 2 Barragem	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
03	**Vargem Grande**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio ,681, Bela Vista, São Paulo	R. das Ararás, 49	60	06
		Retorno 16h	R. das Ararás, 49	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo.		
04	**Jd Eliane**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Rua Henry Arthur Jones, 201	60	06
		Retorno 16h	Rua Henry Arthur Jones, 201	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
05	**Marsilac**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Estrada Engenheiro Marsilac, 1448 - Embará, São Paulo	60	06
		Retorno 16h	Estrada Engenheiro Marsilac, 1448 - Embará, São Paulo	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
06	**Cantinho do Céu**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista,	R. dos Acordes, 200 – esq. Rua	60	06

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

			São Paulo	Rodrigues Alves		
		Retorno 16h	R. dos Acordes, 200 – esq. Rua Rodrigues Alves	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
07	**Castro Alves**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. João Paulo Barreto, 131 - Parque Grajau	60	12
		Retorno 16h	R. João Paulo Barreto, 131 - Parque Grajau	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
08	**Vila Roschel**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 669, Bela Vista, São Paulo	R. Alice Bastide, 290 - Vila Roschel, São Paulo	60	06
		Retorno 16h	R. Alice Bastide, 290 - Vila Roschel, São Paulo	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
09	**Jd Silveira**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Batista Falcidio, 85 - Jardim Silveira, São Paulo - SP, 04892-120	60	06
		Retorno 16h	R. Batista Falcidio, 85 - Jardim Silveira, São Paulo - SP, 04892-120	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
10	**Jd Embura**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Benedito Schunck, 8 - Emburá, São Paulo -	60	12
		Retorno 16h	R. Benedito Schunck, 8 - Emburá, São Paulo -	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
11	**Recanto Campo Belo**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Av. Sadamu Inoue, 185 - jardim do centro,	60	12
		Retorno 16h	Av. Sadamu Inoue, 185 - jardim do Centro,	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
12	**Jd das Fontes**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Mabel Normando, 122 - Sítio Represa	60	12
		Retorno 16h	R. Mabel Normando, 122 - Sítio Represa	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
13	**Varginha**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Henrique Muzzio, 152	60	12

		Retorno 16h	Henrique Muzzio, 152	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
14	**Vila Marcelo**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Rua Benddito villas Bias 6	60	06
		Retorno 16h	R. Rua Benddito villas Bias 6 -	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		

1.2. DAS DATAS PREVISTAS DOS TRANSPORTES AS UBS

1ª Serie/2016

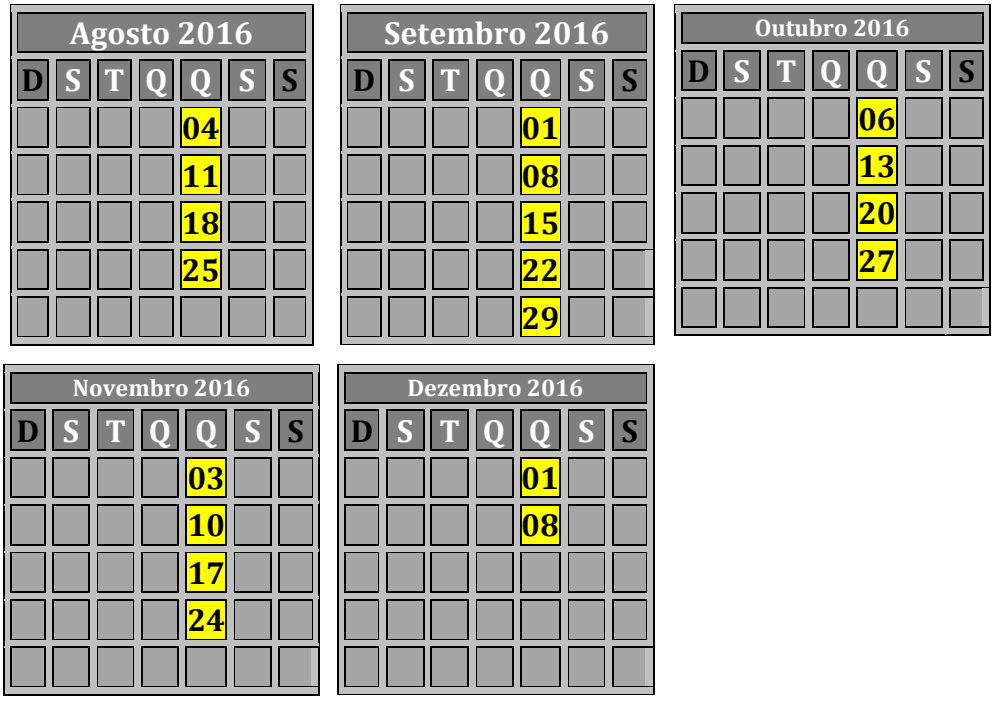

2ª Serie/2016

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

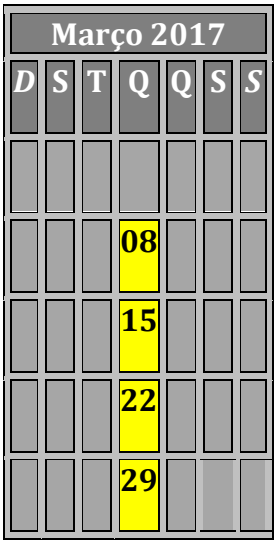

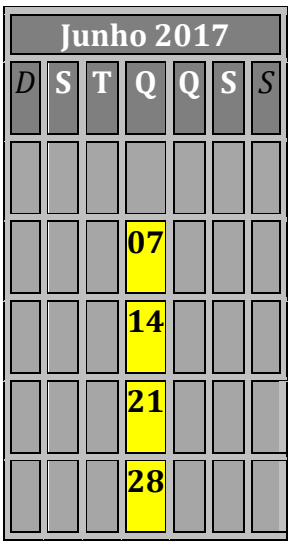

1ª Serie/2017

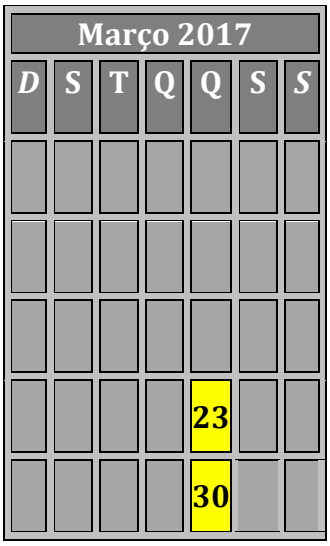

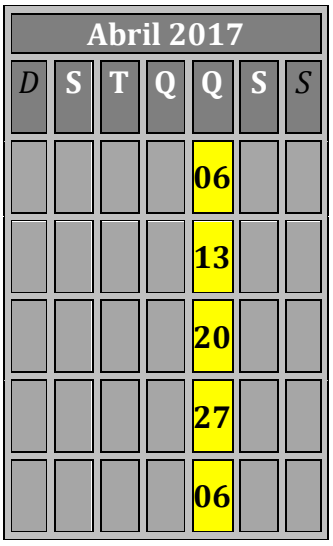

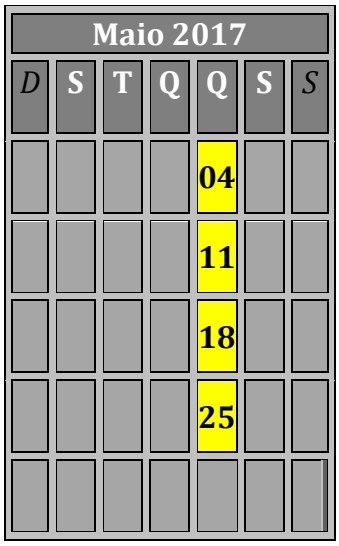

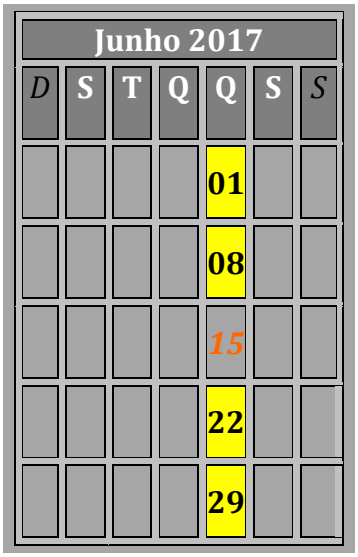

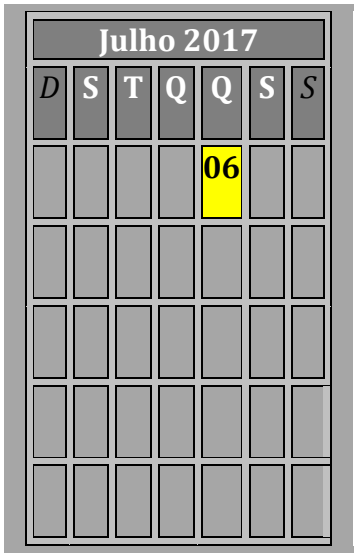

1.1. A empresa contratada deverá realizar o itinerário que julgar mais adequado visando transportar os alunos com rapidez e segurança.

1.2. A prestação de serviço de transporte, nos locais e horários fixados pela USCS, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

1.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela USCS, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

1.4. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 minutos ao horário programado.

1.5. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela USCS de acordo com o itinerário estipulado.

1.6. O motorista e o veículo da CONTRATATA deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.7. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo 5 (cinco) anos de vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento.

1.8. O motorista da Contratada deverá estar devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, quando da prestação dos serviços.

1.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a USCS e sempre que forem necessário em decorrência de obra e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Disponibilizar os veículos imediatamente após a solicitação da USCS, nos locais e horários fixados pela USCS.

2.2. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento dos veículos, lavagem e demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2.3. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

2.4. Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados o limite máximo de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria e normas brasileiras aplicáveis.

2.5. Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação.

2.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

2.7. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

2.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

2.9. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos profissionais que prestarão os

serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

2.10. Comunicar a USCS, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

2.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene e limpeza. A USCS poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

2.12. Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº do registro, função e fotografia do empregado portador.

2.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da USCS, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

2.14. Não permitir que qualquer motorista se apresente para a prestação dos serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

2.16. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejados.

2.17. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

2.18. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

2.19. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

2.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a USCS ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

2.22. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

2.23. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA n º 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

2.24. Manter programa interno de fiscalização da manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos que prestaram os serviços objeto deste edital, sob pena de rescisão contratual e sanções.

2.25. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais

demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

2.26. A empresa vencedora será responsável pelas despesas de, alimentação dos motoristas, pedágio e estacionamento das Vans.

2.27. A empresa vencedora deverá manter um seguro de responsabilidade civil, material e pessoal, devendo ser entregue uma cópia autenticada à Seção de Compras da USCS.

2.28. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA USCS

3.1. A USCS poderá suspender a locação das vans, bem como alterar o horário estabelecido comunicando previamente a Contratada em até 48 horas da data agendada.

3.2. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato, a quem a CONTRATADA deverá se reportar durante a vigência do contrato.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO II	
PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016	**ABERTURA: 11/08/2016 ÀS 9h**
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
ENDEREÇO:	**Nº**
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**ESTADO:**
FONE:	**FAX:**

ITEM	QTDE/ viagens	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL
01	60	USCS SÃO PAULO / UBS VILA NATAL / USCS SÃO PAULO		
02	60	USCS SÃO PAULO / UBS BARRAGEM / USCS SÃO PAULO		
03	60	USCS SÃO PAULO / UBS VARGEM GRANDE / USCS SÃO PAULO		
04	60	USCS SÃO PAULO / UBS JARDIM ELIANE / USCS SÃO PAULO		
05	60	USCS SÃO PAULO / UBS MARSILAC / USCS SÃO PAULO		
06	60	USCS SÃO PAULO / UBS CANTINHO DO CÉU / USCS SÃO PAULO		
07	60	USCS SÃO PAULO / UBS CASTRO ALVES / USCS SÃO PAULO		
08	60	USCS SÃO PAULO / UBS VILA ROSCHEL / USCS SÃO PAULO		
09	60	USCS SÃO PAULO / UBS JARDIM SILVEIRA / USCS SÃO PAULO		
10	60	USCS SÃO PAULO / UBS JARDIM EMBURA / USCS SÃO PAULO		
11	60	USCS SÃO PAULO / UBS RECANTO CAMPO BELO / USCS SÃO PAULO		
12	60	USCS SÃO PAULO / UBS JARDIM DAS FONTES / USCS SÃO PAULO		
13	60	USCS SÃO PAULO / UBS VARGINHA / USCS SÃO PAULO		
14	60	USCS SÃO PAULO / UBS VILA MARCELO / USCS SÃO PAULO		

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

OBSERVAÇÕES:

1 - Declaro que os materiais ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº ___/2016, responsabilizando-me, pela veracidade desta informação;

2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade Proposta: não inferior a 60(sessenta) dias corridos

Condições de pagamento: em conformidade com o item 13 do edital

LOCAL: _____, ____ de _____de 2.016

Nome do Responsável: _____

Assinatura:_____

ANEXO III

REDUÇÃO DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item, conforme ANEXO II – Proposta Comercial.

Os lances obedecerão ao fator de redução de: 0,5% (meio por cento)

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

Eu,_____(nome completo), representante legal da empresa _____(razão social), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a ._____(razão social), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

À

Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

São Caetano do Sul - SP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e inciso V, do artigo 15 do Decreto Municipal nº 9.459/2006, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014, E LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

_____(nome do licitante), com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, e Lei Municipal nº 4.660/2008 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014, e inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014, e inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, e § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

A_____(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2016, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

CONTRATO Nº ___/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, E A EMPRESA _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2016, a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás nº 3.400 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09550-051 – São Paulo, neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, nº _____ – Vila: _____ – _____ – CEP: _____ – _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.399/1995 e os Decretos Municipais nºs 7.350/1995 e 9.459/2006, estando as partes vinculadas ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2016 e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de prestação de serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços em transporte de alunos em vans, de mínimo 12 (doze) lugares, conforme ANEXOS I, que integram este contrato.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses, consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, manifestado com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08/06/94, nº 9.648 de 27/05/98 e nº 9.854 de 27/10/99.

2.1.1. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Unitário por viagem de R$ _____ (_____), perfazendo um montante de R$ _____ (_____) correspondente a 60 viagens por um período contratual de 12 meses.

3.2. A despesa onerará a Classificação da despesa Orçamentária 12.364.1500.2.099.3.3.90.34.00, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Faturamento mensal

4.1.1. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal no valor mensal contratado, devendo entregá-la na Seção de Contas a Pagar da CONTRATANTE no 1º dia útil do mês subsequente ao inicio dos serviços, para a devida aprovação e liberação do pagamento.

4.2. O pagamento mensal será efetuado na 2ª terça-feira do mês subsequente à prestação do serviço, desde que a documentação fiscal seja entregue de acordo com o que dispõe o item 4.1.1.

4.3. O contrato entrará em vigor a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo que para fins do 1º pagamento de prestação dos serviços, será proporcional ao número de dias da prestação dos serviços mensal.

4.4. A CONTRATADA deve comprovar o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações

trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

4.4.1. A não apresentação dos documentos constantes do item 4.4, ficará retido o pagamento até que a empresa contratada regularize a documentação.

4.5. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, em agência do BANCO _____, Agência nº ___ e C/C _____, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores constantes deste contrato e expressos em reais não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

5.1.1. Transcorridos 12 meses, da data de apresentação da proposta, o valor da taxa de emissão poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 16 do Decreto Municipal nº 9.459/2006, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 7.350/1995.

6.2. Pela inexecução total do contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

6.3. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3.1. Além das penalidades de inexecução aqui contidas, incorrerá também à CONTRATADA, nas penalidades contidas no ANEXO I deste contrato – Das Sanções Executórias.

6.4. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá inicio no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

6.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a CONTRATADA sujeita as sanções previstas nos subitens 6.2 ou 6.3.

6.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

6.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

6.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

6.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

6.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.5.3.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a CONTRATANTE poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.5.4.1. Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.

6.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

6.7. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Fiscalizador do presente contrato ou instrumento equivalente será o **Sr. Jose Lucio Martins Machado,** o qual será responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul,

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas

1)_____ 2)_____

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 620/2016

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS EM VANS, DE NO MINIMO 12 LUGARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Na prestação dos serviços, a empresa contratada seguirá os seguintes itinerários:

item	UBS	Horários Saída/Retorno	Endereço de saída	Endereço de destino	Quant Viagens estimadas ano	Nº alunos estimados p/Van
01	**Vila Natal**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo.	Av.Profª Marta Maria Bernardes,246	60	12
		Retorno 16h	Av.Profª Marta Maria Bernardes, 246.	Rua 13 de Maio ,681, Bela Vista, São Paulo		
02	**Barragem**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Rua Três, 2 Barragem	60	06
		Retorno 16h	Rua Três , 2 Barragem	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
03	**Vargem Grande**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio ,681, Bela Vista, São Paulo	R. das Ararás, 49	60	06
		Retorno 16h	R. das Ararás, 49	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo.		
04	**Jd Eliane**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Rua Henry Arthur Jones, 201	60	06
		Retorno 16h	Rua Henry Arthur Jones, 201	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
05	**Marsilac**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Estrada Engenheiro Marsilac, 1448 - Embará, São Paulo	60	06
		Retorno 16h	Estrada Engenheiro Marsilac, 1448 - Embará, São Paulo	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
06	**Cantinho do Céu**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. dos Acordes, 200 – esq. Rua Rodrigues Alves	60	06

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

		Retorno 16h	R. dos Acordes, 200 – esq. Rua Rodrigues Alves	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
07	**Castro Alves**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. João Paulo Barreto, 131 - Parque Grajau	60	12
		Retorno 16h	R. João Paulo Barreto, 131 - Parque Grajau	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
08	**Vila Roschel**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 669, Bela Vista, São Paulo	R. Alice Bastide, 290 - Vila Roschel, São Paulo	60	06
		Retorno 16h	R. Alice Bastide, 290 - Vila Roschel, São Paulo	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
09	**Jd Silveira**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Batista Falcidio, 85 - Jardim Silveira, São Paulo - SP, 04892-120	60	06
		Retorno 16h	R. Batista Falcidio, 85 - Jardim Silveira, São Paulo - SP, 04892-120	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
10	**Jd Embura**	Saída 07h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Benedito Schunck, 8 - Emburá, São Paulo -	60	12
		Retorno 16h	R. Benedito Schunck, 8 - Emburá, São Paulo -	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
11	**Recanto Campo Belo**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Av. Sadamu Inoue, 185 - jardim do centro,	60	12
		Retorno 16h	Av. Sadamu Inoue, 185 - jardim do Centro,	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
12	**Jd das Fontes**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Mabel Normando, 122 - Sítio Represa	60	12
		Retorno 16h	R. Mabel Normando, 122 - Sítio Represa	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		
13	**Varginha**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	Henrique Muzzio, 152	60	12
		Retorno 16h	Henrique Muzzio, 152	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		

14	**Vila Marcelo**	Saída 7h30min	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo	R. Rua Benddito villas Bias 6	60	06
		Retorno 16h	R. Rua Benddito villas Bias 6 -	Rua 13 de Maio 681, Bela Vista, São Paulo		

1.1. DAS DATAS PREVISTAS DOS TRANSPORTES AS UBS

1ª Serie/2016

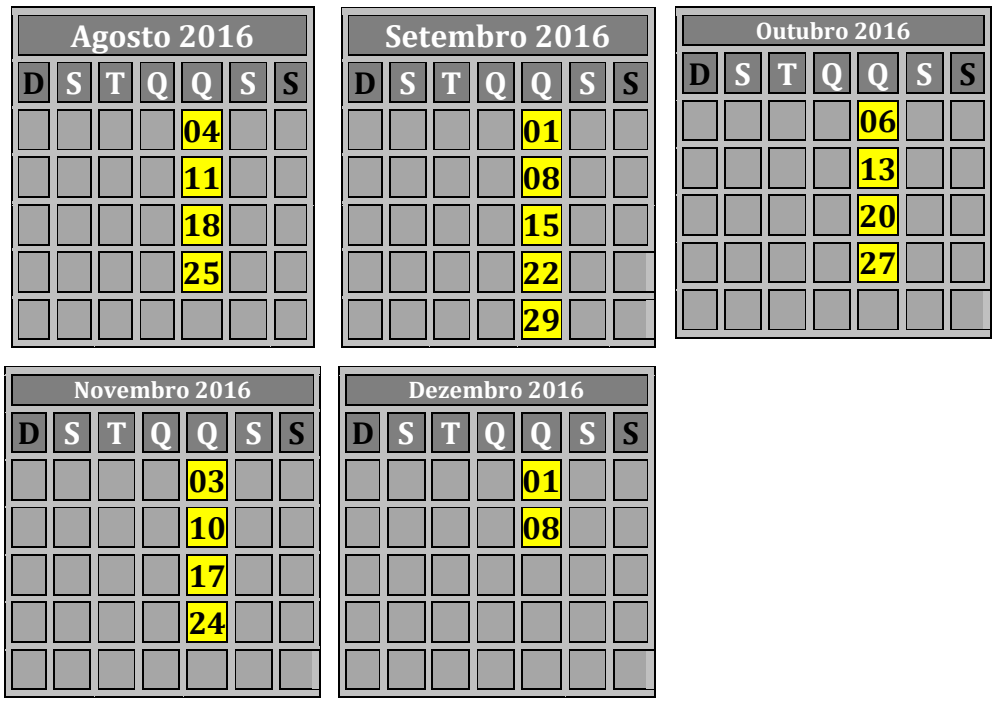

2ª Serie/2016

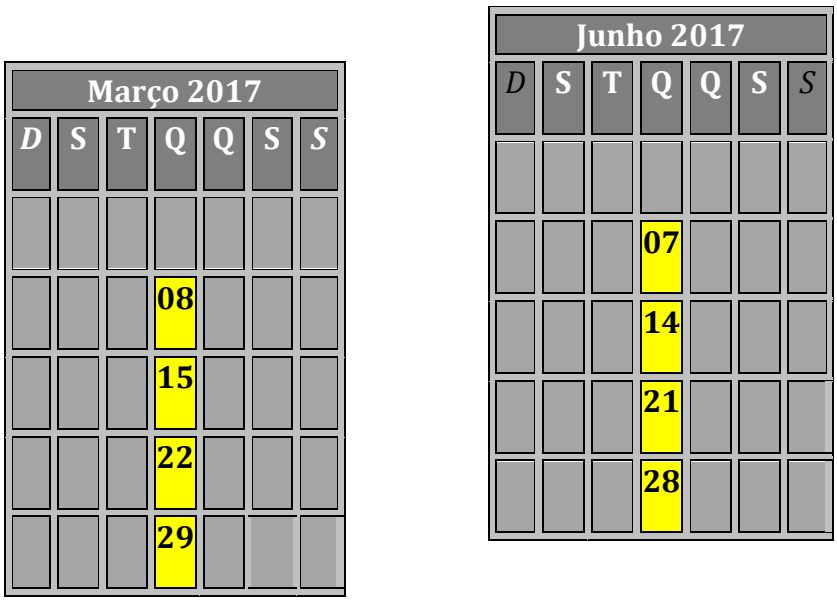

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

1ª Serie/2017

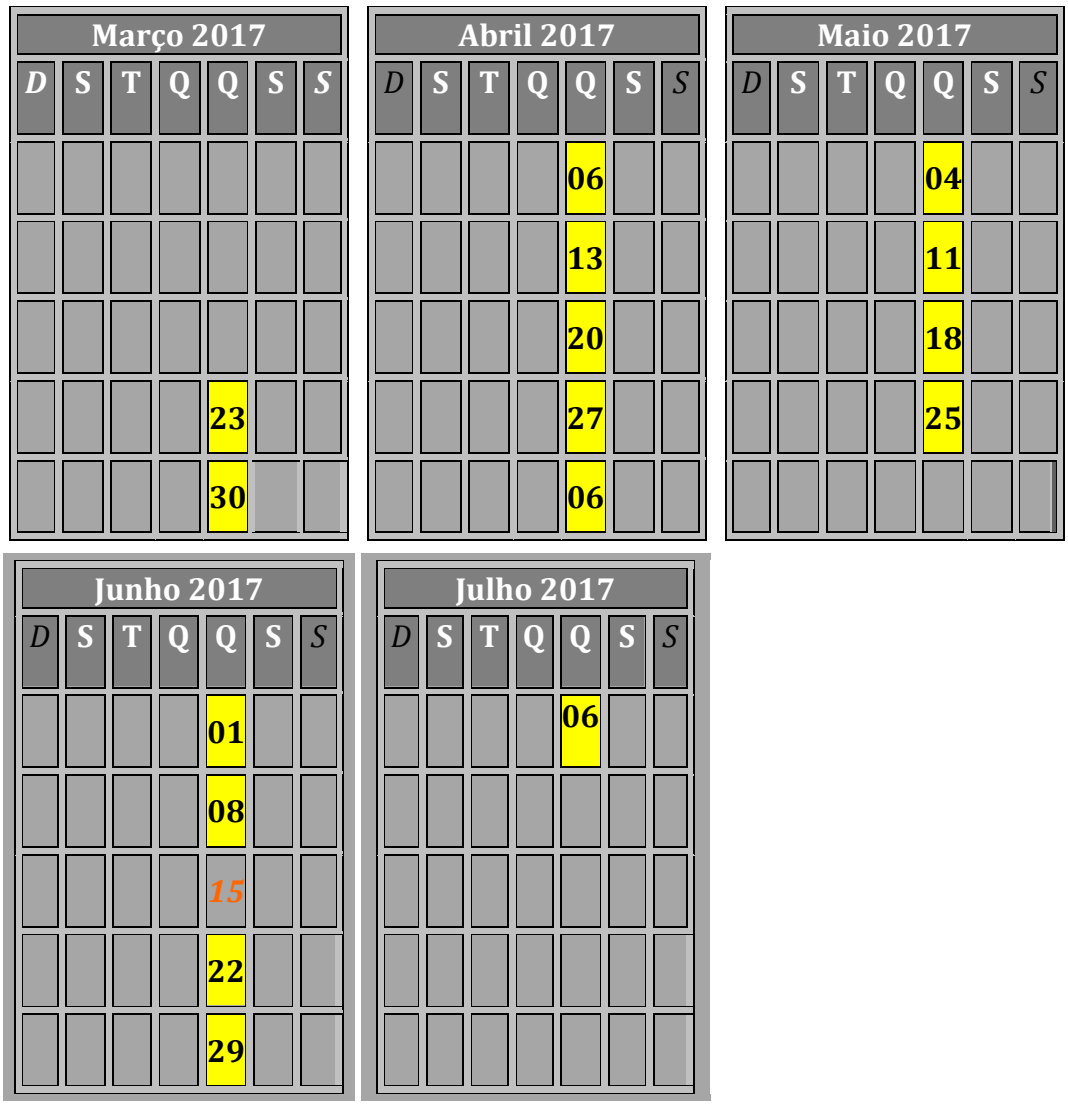

1.2. A empresa contratada deverá realizar o itinerário que julgar mais adequado visando transportar os alunos com rapidez e segurança.

1.3. A prestação de serviço de transporte, nos locais e horários fixados pela USCS, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

1.4. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela USCS, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

1.5. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 minutos ao horário programado.

1.6. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela USCS de acordo com o itinerário estipulado.

1.7. O motorista e o veículo da CONTRATATA deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.8. O motorista da Contratada deverá estar devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, quando da prestação dos serviços.

1.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a USCS e sempre que forem necessário, em decorrência de obra e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Disponibilizar os veículos imediatamente após a solicitação da USCS, nos locais e horários fixados pela USCS.

2.2. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento dos veículos, lavagem e demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2.3. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

2.4. Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados o limite máximo de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria e normas brasileiras aplicáveis.

2.5. Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação.

2.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

2.7. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

2.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

2.9. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos profissionais que prestarão os serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

2.10. Comunicar a USCS, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

2.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene e limpeza. A USCS poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

2.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº do registro, função e fotografia do empregado portador.

2.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da USCS, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

2.14. Não permitir que qualquer motorista se apresente para a prestação dos serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

2.16. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejados.

2.17. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

2.18. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

2.19. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

2.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a USCS ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

2.22. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

2.23. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA n º 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

2.24. Manter programa interno de fiscalização da manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos que prestaram os serviços objeto deste edital, sob pena de rescisão contratual e sanções.

2.25. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

2.26. A empresa vencedora será responsável pelas despesas de, alimentação dos motoristas, pedágio e estacionamento das Vans.

2.27. A empresa vencedora deverá manter um seguro de responsabilidade civil, material e pessoal, devendo ser entregue uma cópia autenticada à Seção de Compras da USCS.

2.28. No caso de quebra de alguma Van, a empresa vencedora deverá substituí-lo o mais rápido possível, para que não prejudique a prestação dos serviços objeto deste edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA USCS

3.1. A USCS poderá suspender a locação das vans, bem como alterar o horário estabelecido comunicando previamente a Contratada em até 48 horas da data agendada.

3.2. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato, a quem a CONTRATADA deverá se reportar durante a vigência do contrato.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

INSTRUÇÕES N° 02/2008
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Órgão: Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

CONTRATO Nº ___/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

Objeto: Prestação de serviços, objeto contratação de empresa para prestação de serviços em transporte de alunos em vans, de mínimo 12 lugares.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

CONTRATADA: _____

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2.016.

_____ – Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS
CONTRATANTE

_____
_____
CONTRATADA

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ADITAMENTO Nº 02/2008

Órgão: Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

CONTRATO Nº ___/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

Objeto: Prestação de serviços, objeto contratação de empresa para prestação de serviços em transporte de alunos em vans, de mínimo 12 lugares.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

CONTRATADA: _____

Cadastro do responsável que assinou o contrato ou ato jurídico análogo e/ou Termo Aditivo, modificativo ou complementar.

CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

Cédula de identidade RG nº: _____

Endereço Comercial: _____, nº _____

Bairro: _____ – _____ – _____ – CEP. _____

Telefone: (__) _____

Endereço Residencial: _____, nº _____

Bairro _____ – _____ – SP – CEP. _____

Telefone Residencial: (__) _____

e-mail: _____

CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

Cédula de identidade RG nº _____

CPF:_____

Endereço Comercial: _____, nº ___

Bairro: _____ – _____ - SP– CEP. _____

Telefone Comercial: (__) _____

e-mail: _____

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS
CONTRATADA: _____
CONTRATO nº ____/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016
OBJETO: Prestação de serviços, objeto contratação de empresa para prestação de serviços em transporte de alunos em vans, de mínimo 12 lugares.

Nome: Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Cargo: Reitor
RG nº 10.429.972 SSP/SP
Endereço: Rua São Tomé, nº 139 – Parque Bandeirante
Santo André – SP – CEP. 09050-320
Telefone: (11) 4423-2540
e-mail: mbassi@uscs.edu.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz
Cargo: Pró-Reitor Administrativo e Financeiro
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Av. Goiás, 3400 – B. Barcelona - São Caetano do Sul – S.P – CEP. 09550-051
Telefone: (11)-4239-3285 **Fax.** (11) 4239-3275
e-mail. pruiz@uscs.edu.br

São Caetano do Sul, __ de _____ de 2016.

Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro